|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo n° 1138662/2020 |
| INTERESSADO | GETEC - Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização - PR |
| ASSUNTO | Normas para orientação e fiscalização de atividades de Arquitetura e Urbanismo |
| DELIBERAÇÃO Nº 221/2020 – CEP-CAU/PR |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 31 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 22, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o questionamento apresentado pela Arquiteta e Urbanista, Michelle Seben, CAU nº A41010-1, que trabalha no setor de aprovação de projetos da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Medianeira, quanto ao entendimento do CAU referente a solicitação de projetos complementares para edificações com mais de cem metros quadrados (100 m²)

Considerando a inexistência de normativa específica no CAU sobre o assunto questionado;

Considerando que a prefeitura informa que utiliza como critério a normativa do Crea/PR;

Considerando que a ausência de normativa no CAU prejudica também a atuação da fiscalização, que não possui autonomia para cobrar dos profissionais a elaboração de projetos sem normativa específica;

Considerando as sugestões da GETEC-PR referentes a normatização do assunto quanto aos tipos de projetos e obras e a atuação da fiscalização, assim como a possibilidade de alteração de resolução;

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/PR.

Assim a CEP,

**DELIBEROU:**

1. Solicitar ao CAU/BR que estabeleça normas para orientação, controle e fiscalização de atividades e de Registro de Reponsabilidade Técnica de serviços de Arquitetura e Urbanismo.
2. Encaminhar ao CAU/BR sugestões de parâmetros de fiscalização relacionando projetos necessários de acordo com tipo e dimensão das edificações, considerando a possibilidade de normatização.
3. Propor ao CAU/BR a alteração da Resolução n° 22, que versa sobre fiscalização, adicionando a irregularidade AUSÊNCIA DE PROJETO EM OBRA.
4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 02 votos favoráveis dos conselheiros CLAUDIO FORTE MAIOLINO e RAFAEL ZAMUNER e 01 ausência da conselheira CRISTIANE BICALHO DE LACERDA.

Curitiba - PR, 31 de julho de 2020.

**CLAUDIO FORTE MAIOLINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**RAFAEL ZAMUNER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Suplente

**CRISTIANE BICALHO DE LACERDA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

DELIBERAÇÃO Nº 221/2020 – CEP-CAU/PR

**ANEXO I**

DELIBERAÇÃO Nº 221/2020 – CEP-CAU/PR

|  |
| --- |
|  |
| Códigos de descrição das atividadesEH1 – Habitação unifamiliar.EH2 – Habitação coletiva.EH3 – Conjunto habitacional cujas unidades possuam área de até 100,00 m²EH4 – Demais conjuntos habitacionais.EH5 – Equipamento de conjunto habitacional. EH6 – Área comum de conjunto habitacional.EC1 – Edificações para fins comerciais sem instalações especiais, com até 100 m² de área construída.EC2 – Demais edificações para fins comerciais.EI1 – Edificações para fins industriais com até 100,00m² de área construída.EI2 – Demais edificações para fins industriais.EE – Edificações para fins especiais.EE1 – Ensino (grupos escolares, jardins de infância, e outros)EE2 – Culto (igrejas, templos e outros)EE3 – Saúde (clínicas, hospitais, postos de saúde, e outros)EE4 – Esporte (estádios, ginásios e outros)EE5 – Recreação (clubes, sedes sociais, e outros)EE6 – Auditórios.EE7 – Edifícios públicosEE8 – Postos de serviços (de abastecimento, combustíveis, lavagem de automóveis, e outros)EE9 – Terminais de passageiros (aeroportos, portuários, rodoviários, ferroviários e outros)EE10 – Muros de arrimo e cortinas, com qualquer altura, e muros de divisa com altura superior a 2,00 m.EE11 – Demais edificações.OE – Obras especiais (piscinas, caixas d’água elevadas, cisternas).Tabela de parâmetros para a fiscalização

|  |  |
| --- | --- |
|  | Tipo de Edificação |
| Projetos necessários | EH1≤100m² | EH1>100m² | EH2- | EH3≤100m² | EH4>100m² | EC1≤100m² | EC2>100m² | EI1≤100m² | EI2- | EE- | OE- |
| Arquitetônico | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Estrutural |  | X | X |  | X |  | X |  | X | X | X |
| Elétrico |  | X | X |  | X | X | X | X | X | (1) | X |
| Telefonia |  | X | X |  | X | X | X | X | X | (1) | (2) |
| Hidráulico |  | X | X |  | X |  | X |  | X | (1) | X |
| Previncêndio |  |  | X |  |  |  | X |  | X | (1) | (2) |

1. Exceto para muros de arrimo e cortinas
2. Exceto para piscinas, caixas d’água elevadas e cisternas

Observação: No caso de dois pavimentos é necessário projeto estrutural para qualquer tipo de edificação com qualquer área. |